



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, localizada na Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, Secretário Municipal de Saúde, brasileira, capaz, e do outro lado a Empresa REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre, nº. 2028, Bairro América, CEP: 49.080-010 - Aracaju/Se, neste ato representada pela sua Representante a Senhora OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.125.559 SSP/SE 2ª via e CPF nº. 662.568.605-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B), E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO (AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, de acordo com as especificações constantes da proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Serviços serão efetivados no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, os seguintes valores, perfazendo um valor global do contrato em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), conforme especificação abaixo:

TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE	VALOR POR QUILO (RS)	VALOR TOTAL
Resíduos Serviços de Saúde (Grupo A/E)	2.100 KG	7,00	14.700,00
Resíduos Químicos (Grupo B)	250 KG	8,00	2.000,00
TOTAL			16.700,00

§1º - O pagamento será efetuado após mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a CNDT.

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ-11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser fornecidos mediante a solicitação apresentada pela Contratante.

A solicitação da contratante deverá ser atendida no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

§1º - O seu fornecimento dar-se-á, mediante ordem e ou autorização de fornecimento.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: (15001)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.
- c) A coleta deverá ser realizada nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE;

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ-11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- l) A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;
- m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- n) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- o) A empresa deverá garantir a coleta, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- p) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.
- q) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- r) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- s) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- i) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA - MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de fevereiro de 2022.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda
REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wagner Naves em nome

CPF: 035.161.575-80

João Antonio de Mendonça Neto

CPF: 068.339.209-54